
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2022, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre sobre os critérios de Concessão do Auxílio-aluguel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Constituição Federal de 1988, bem como diante da necessidade do Município e da regulamentação da Lei Municipal nº 969/2001 publicada em 27 de abril de 2001.

Considerando que a Lei nº 969/2001, apenas de forma “Geral” dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais, sem especificar critérios e valores para o fornecimento do Auxílio-aluguel a pessoas de baixa renda.

Nestes termos, fica a seguir instituído os critérios para a concessão do Auxílio-aluguel, que será gerido exclusivamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e assim:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído os critérios para a concessão do Auxílio-aluguel, que será gerido exclusivamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Auxílio-aluguel é um programa destinado ao custeio temporário de habitação das famílias que atendam aos critérios de renda e os demais constantes do art. 4º, desta Lei, cuja residência tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por Termo de Interdição expedido pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º O acesso ao benefício do Auxílio-aluguel é restrito os grupos familiares que preencham os requisitos de baixa renda delineados no inciso II, artigo 4º do Decreto Federal nº 6.135/2007, e que estejam com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD ÚNICO) devidamente atualizado no município de Gameleira/PE.

Parágrafo único. O valor mensal do Auxílio-aluguel previsto no art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O período de fornecimento do Auxílio-aluguel é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que assim indique o Parecer Técnico-Social pelo Serviços Socioassistenciais do Município.

Parágrafo único. Em situações especiais de permanência da vulnerabilidade do grupo familiar, na modalidade Auxílio-aluguel, poderá ultrapassar o período definido no artigo 3º, desde que fundamentadamente justificado em Parecer Técnico-social.

Art. 4º O benefício será concedido no caso de renda per-capta familiar inferior a 1/3 do salário mínimo vigente somado a um dos seguintes critérios:

- família em situação de rua;
- situação de reintegração familiar;
- situação de acolhimento institucional;
- famílias que estejam vivendo em situação de risco sócio-humanitário, assim entendidas aquelas moradias constituídas de forma precária de edificação/construção em áreas ribeirinhas;

- famílias que residem em áreas irregulares reconhecidas pelo Poder Público.

Art. 5º Os interessados na concessão do benefício deverão apresentar-se nas unidades de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS de seu território, munidos de cópia das seguintes documentações:

- comprovante de residência no município de Gameleira, ou, no caso de ainda não possuir moradia, comprovar por outros meios que reside neste Município;
- RG ou outro documento de identificação legalmente reconhecido;
- CPF;
- NIS;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Comprovante de rendimentos financeiros.

§ 1º A documentação exigida nos incisos I ao VII deverá instruir o formulário próprio de solicitação de concessão do benefício, que será disponibilizado pelas equipes dos serviços socioassistenciais.

§ 2º O formulário devidamente instruído será remetido a um profissional habilitado na área de Assistência Social, que emitirá parecer técnico sobre a situação do inscrito.

Art. 6º Uma vez concluído o parecer social e pugnando pelo deferimento do pedido de concessão, o Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos procederá com despacho de encaminhamento final para concessão do benefício.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em conjunto com outras Secretarias Municipais correlatas, caso necessário, acompanhar, identificar e se manifestar em situações de risco em cada caso.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ficará responsável em manter o cadastro atualizado e fiscalizar o cumprimento dos requisitos previstos nessa Lei, devendo excluir os beneficiários que não preenchem os requisitos previstos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 21 de fevereiro de 2022

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:6CAD4019

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/02/2022. Edição 3032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>